



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 974, de 2020**, que "*Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	026

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

EMENDA N° - PLEN
(n º PLV 38, de 2020 oriundo da MPV 974,de2020)

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º do PLV 38, de 2020, oriundo da MPV 974, de 2020 a seguinte redação:

Art.

1º.....

Parágrafo único.

II – Deverá ser extinto 10 dias contados após termino da campanha de vacinação do COVID 19.

III – Por motivo excepcional o contrato terá a sua vigência estendida até que se tenha garantida a imunização da população (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As justificativas oferecidas pelo Poder Executivo em sua Exposição de Motivos

Consideram que o Estado do Rio de Janeiro é um dos mais atingidos pela crise epidêmica decorrente da Covid-19, que vem provocando um estado de calamidade nos hospitais federais. A prorrogação que propõe se faz necessária em caráter emergencial pois, do contrário, ocorrerá a descontinuidade na prestação de serviços essenciais em um momento crucial, e tendo por consequência o desamparo generalizado da população, seja aquela parcela acometida pela Covid-19, sejam as que padeçam de outras enfermidades ou que venham a sofrer acidentes. O número de mortes pode ser incalculável.

Pelas razões apresentados, apresentamos a prorrogação da vigência dos contratos até 10 dias após o termo da campanha de vacinação do COVID 19.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS